



**Governo do Estado de Roraima**  
**Secretaria de Estado da Saúde de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*  
**MINUTA DE CONTRATO**  
**MINUTA DE CONTRATO N°XX/XXXX**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES PARA DATA CENTER, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:**

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o n°. **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, n° 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde **xxxxxxxxxxxx**, com CPF sob o n° **xxxxxxxxxx**, conforme Decreto **xxxxxxxx** de **xx** de **xxxx** de **xxxx**, do outro lado, a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, C.N.P.J **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, sediada na **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, neste ato representado pela Senhor **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, portador do CPF n° **xxxxxxxxxxxxxx**, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES PARA DATA CENTER**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI n°. 20101.037817/2022.26** e que se regerá pela **Lei n°. 8.666/1993** e suas alterações; **Lei n°. 10.520/2002** e suas alterações; **Decreto n°. 29.467-E/20** de 13 de outubro de 2020; **Decreto n°. 29.468-E/20** de 13 de outubro de 2020; **IN n°. 40** de 22 de maio de 2020; **IN n°. 73** de 05 de agosto de 2020; pelos termos da proposta vencedora, e **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N°: XXX/XXX**, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente CONTRATO tem por objeto **Contratação de empresa especializada no fornecimento de soluções para DATA CENTER**, em conformidade com especificações e quantidades constantes para atendimento da Secretaria de Saúde do Estado de Roraima, conforme **Termo de Referência (7243951)**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS**

**2.1.** A descrição e quantitativos dos produtos e serviços está relacionado no **ANEXO I**, do Termo de Referência.

### **2.2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:**

**2.2.1.** Dos detalhamentos das especificações técnicas para o Fornecimento de Solução de Data Center, estão descritas no **ANEXO II** a do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES**

**3.1.** O prazo para entrega dos equipamentos serão de até **60 (sessenta)** dias após a emissão da Nota de Empenho.

**3.2.** Os prazos das obrigações acessórias para a correta execução da Solução seguirão ao disposto no **Item 3.3. e Subitens**, deste Contrato;

### **3.3. DAS CONDIÇÃO DE ENTREGA:**

3.3.1. A partir da **Última Assinatura do Contrato**, correrão os seguintes prazos:

3.3.1.1. Reunião de início do projeto (kick-off): **10 (dez) dias corridos**;

3.3.1.2. Entrega do Projeto Executivo: **40 (quarenta) dias corridos**;

3.3.1.3. A SESAU se manifestará **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados da data de entrega do Projeto Executivo;

3.3.1.4. Havendo necessidade de ajustes, a CONTRATADA **terá 10 (dez) dias corridos** para realizá-los, contados da notificação a ser efetuada pela SESAU, a respeito da manifestação sobre o Projeto Executivo

3.3.1.5. O prazo para entrega dos equipamentos e sistemas que compõem o serviço pela CONTRATADA **será de 60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir da data da assinatura do contrato;

3.3.2. Os equipamentos e sistemas que compõem o serviço deverão ser entregues e instalados no CONTRATANTE. As fases da implantação do serviço devem contemplar:

3.3.2.1. Os prazos para a implantação de cada um dos serviços, pela CONTRATADA, estão especificados a seguir:

3.3.2.1.1. O prazo passa a ser contado a partir da data acordada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA para implantação do serviço, com aceite oficial do SESAU/RR, **após a data de recebimento dos equipamentos na SESAU/RR de 30 (trinta) dias corridos**.

3.3.2.1.2. **Implementações:** após a aprovação do planejamento deverá ser iniciado o processo de implantação, levando-se em consideração a disponibilidade das equipes envolvidas, cumprimento dos prazos pactuados e o foco principal do projeto: tornar o ambiente mais seguro e controlado, quanto à confidencialidade, integridade e disponibilidade do ambiente.

3.3.2.1.3. **Etapa de testes:** todos os controles implantados para a ativação dos serviços gerenciados de segurança deverão ser testados a cada etapa pré-definida no planejamento. Além disso, o plano de rollback deverá garantir o retorno exequível e ágil, caso ocorra alguma falha no processo de implantação dos controles necessários à prestação do serviço.

3.3.2.1.4. **Homologação:** Após a conclusão dos testes, a solução deverá ser formalmente homologada pela SESAU/RR, com a finalidade de iniciar a monitoração, operação dos serviços e gerenciamento do ambiente, dentro do NMS acordado.

3.3.2.1.5. A SESAU/RR terá o prazo de **15 (quinze) dias consecutivos**, contados a partir da data de conclusão dos serviços de instalação e configuração do(s) serviços contratados, para emitir o relatório de homologação (aceite);

3.3.2.1.6. **O(s) serviço(s) será(ão) aceito(s)** se e somente se houver comprovação de que todos os requisitos técnicos especificados neste Contrato tenham sido atendidos. Essa comprovação será feita mediante observação direta das características dos equipamentos, consulta à documentação técnica fornecida e verificação dos serviços de instalação e configurações, comparadas aos termos deste Contrato;

3.3.2.1.7. **Documentação:** A CONTRATADA deverá elaborar e manter atualizada documentação das atividades e de todos os processos.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA ENTREGA**

**4.1.** Os produtos e/ou serviços serão entregues na **Secretaria de Saúde do Estado de Roraima – RR, no Departamento de Tecnologia da Informação sito a rua Madri, 180, Bairro Aeroporto, Boa Vista - RR** (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00), horário local.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, INSTALAÇÃO**

**5.1. A execução dos serviços** será iniciada a partir da assinatura da **Ordem de Serviço (OS)**, na forma que segue:

5.1.1. A Contratada deverá disponibilizar e-mail e telefone para que a CONTRATANTE possa solicitar atendimento por meio de Ordem de Serviço (OS).

5.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.1.3. Os ativos de TI empregados no monitoramento (servidores, rede, software, etc.) deverão estar hospedados em ambiente com as seguintes características mínimas:

5.1.3.1. Possuir sistemas redundantes para armazenamento de dados e alimentação de energia;

5.1.3.2. Possuir estrutura de armazenamento de dados que permita a manutenção dos registros dos eventos relacionados aos serviços contratados por, no mínimo, o prazo do contrato. Após este período deverão ser disponibilizadas para a SESAU, em mídia digital ou via rede, e em seguida eliminadas da base de dados da CONTRATADA;

5.1.3.3. Estar configurados de forma que a falha de nenhum dos equipamentos isoladamente interrompa o funcionamento dos sistemas;

5.1.3.4. Estar hospedado em Data Center que deve atender as seguintes especificações:

5.1.3.4.1. Possuir sistemas redundantes para armazenamento de dados e alimentação de energia;

5.1.3.4.2. Possuir estrutura de armazenamento de dados que permita a manutenção dos registros dos eventos relacionados aos serviços contratados por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias. Após este período deverão ser disponibilizadas para o CONTRATANTE, em mídia digital ou via rede, e em seguida eliminadas da base de dados da CONTRATADA;

5.1.3.4.3. Possuir dispositivos redundantes para fornecer energia elétrica e controle de temperatura. Cada um destes dispositivos deve ter capacidade para manter a operação isoladamente em caso de manutenção planejada ou falha.

5.1.3.5. Possuir caminhos de distribuição de energia elétrica e conexões de rede local redundantes de modo que um caminho permaneça ativo e o outro possa ser utilizado como alternativa em caso de manutenção planejada ou falha. Os sistemas de distribuição que devem ser considerados nessa especificação são:

5.1.3.5.1. Cabine para recebimento de energia externa;

5.1.3.5.2. Cabeamento de transmissão de energia;

5.1.3.5.3. Quadros de distribuição;

5.1.3.5.4. Cabos para conexões de rede;

5.1.3.5.5. Possuir múltiplas entradas independentes para fornecimento de energia elétrica. Cada entrada para fornecimento de energia elétrica deve ser capaz de isoladamente suportar a operação do Data Center;

5.1.3.5.6. Possuir múltiplas conexões independentes para acesso à Internet. Cada conexão para acesso à Internet deve ser capaz de isoladamente suportar a operação do Data Center.

5.1.3.5.7. Planejamento: nesta etapa a CONTRATADA deverá realizar o planejamento do projeto, onde serão definidos os prazos por atividade, as pessoas, a estratégia de implantação do serviço, o plano testes, a localização dos Appliances na arquitetura da rede do CONTRATANTE, bem como quaisquer outros itens que sejam necessários para a implantação do projeto. Devem-se considerar as janelas de manutenção do CONTRATANTE, plano de rollback e o escopo definido. Os responsáveis técnicos do CONTRATANTE acompanham e aprovam o planejamento.

**5.2. Após a entrega, a CONTRATANTE deverá solicitar à equipe técnica da SESAU, a vistoria de conformidade dos equipamentos.**

## **CLÁUSULA SEXTA – DA CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO**

**6.1.** Os produtos e serviços serão recebidos em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

**6.2.** Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação, sujeitando-se às penalidades previstas neste Contrato.

**6.3.** Para o recebimento do objeto deste Contrato, A Secretaria de Estado da Saúde irá designar dois servidores da área de Tecnologia da Informação - TI da SESA, que será nomeado através de portaria e fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

**6.4. Provisoriamente**, no ato da entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

**6.5. Definitivamente**, com a assinatura de recebimento na nota fiscal, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e serviços e consequente aceitação.

**6.6. Os produtos e serviços poderão ser recusados:**

6.6.1. No todo ou em parte quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes na "Proposta de Preços", devendo ser substituído, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

6.6.2. Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

6.6.3. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;

6.6.4. Será lavrado o TERMO DE RECUSA, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído;

6.6.5. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**7.1.** Ao elaborar o Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada deverá observar o seguinte:

- a) a primeira etapa deverá corresponder a 30 (trinta) dias;
- b) os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços efetivamente executados;
- c) somente serão pagos os materiais e serviços efetivamente prestados, fornecidos e instalados;
- d) A última parcela de pagamento só será quitada após a entrega definitiva dos serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

**8.1. Garantia e Suporte Técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses** até a renovação da licença, contada a partir do recebimento definitivo do software, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecido pelo fabricante;

**8.2. O suporte técnico será em regime 8x5** (horário comercial) através de atendimento remoto e via telefone;

**8.3.** Abertura de chamados de atendimento via telefone (0800 ou número local), e-mail e web para todos os itens de hardware e/ou software;

**8.4.** A CONTRATADA deverá prestar suporte de primeiro nível, com recurso técnico próprio, compreendendo atendimento remoto e/ou local, via telefone, e-mail ou ferramentas web. O suporte de

primeiro nível compreenderá auxílio em dúvidas, orientações de melhores práticas e resolução de problemas técnicos.

**8.5.** A Contratada Apresentará "**Declaração de Assistência Técnica**" disponibilizada no território estadual.

## **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**9.1.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE.

**9.2.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

**9.3.** Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto 29.468-E de 13 de outubro de 2020;

**9.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

**9.5.** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico;

**9.6.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

**9.7.** INFORMO QUE A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA NO CNPJ DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Nº 84.013.408/0001-98.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da contratada em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias) úteis, contado data de sua convocação;

c) Multa de 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;

e) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;

e.2) Desistência da entrega dos serviços;

f) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a contratada venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a

Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

**10.2.** As penalidades estabelecidas nas **alíneas “c” e “d”, do subitem 10.1**, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

**10.3.** As sanções previstas nas **alíneas “g” e “h”, itens do subitem 10.1**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.4.** As sanções previstas nas **alíneas “g” e “h”, itens do subitem 10.1**, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) Seu(s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

b) Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

**10.5.** A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

10.5.1. Apresentar documentação falsa.

10.5.2. Retardar a execução do objeto.

10.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.5.4. Comportar-se de modo inidôneo, os atos tais como descrito nos Arts. 337-E ao Art.337-P do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº2848/1940).

10.5.5. Cometer fraude fiscal.

**10.6.** Para as condutas descritas nos **itens 10.5.1, 10.5.2, 10.5.3 e 10.5.5**, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

**10.7.** A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante.

**10.8.** Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal.

**10.9.** Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.

**10.10.** As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que diz respeito ao contrato;

**11.2.** Efetuar os pagamentos devidos nos preços e condições pactuadas, observadas as condições estabelecidas no contrato;

**11.3.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

- 11.4. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;
- 11.5. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;
- 11.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo;
- 11.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 11.8. Exigir a apresentação das Declarações pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1. Prestar os serviços no prazo, quantidade e especificações solicitadas conforme as características descritas na sua proposta e no edital;
- 12.2. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributos e contribuições sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los nas épocas próprias, haja vista que os empregados da CONTRATADA não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 12.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.4. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em caso de fiscalização e/ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 12.5. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 12.6. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos provocados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas na execução dos serviços objeto deste contrato, bem como nas instalações e demais bens de propriedade da CONTRATANTE;
- 12.7. Responsabilizar-se pelos empregados que colocar à disposição da CONTRATANTE se for o caso, observadas as legislações trabalhistas e a Lei Previdenciária Social;
- 12.8. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;
- 12.9. Manter toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
- 12.11. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 12.12. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação;
- 12.13. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela CONTRATANTE;
- 12.14. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 12.15. A Contratada deverá Apresentar "**Declaração de Assistência Técnica**" disponibilizada no território estadual;

**12.16.** A Contratada deverá apresentar também **no ato da assinatura do contrato comprovação** que tem em seu quadro funcional técnicos certificados nas soluções ofertadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução das obrigações contratuais integrante da aquisição do objeto deste instrumento será fiscalizada pelo Departamento de Tecnologia da Informação – DTI/CGA/SESAU, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das folhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, concomitante ao Decreto Estadual nº 19.213/15 – E, que regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

**13.2.** O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;

**13.3.** Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;

**13.4.** É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da CONTRATADA no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**13.5.** O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E).

**13.6.** O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E).

**13.7.** A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

**14.1.** Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM); Índice de Preço ao Consumidor amplo (IPCA) ou ainda outro Índice Oficial do IBGE em vigência acumulado no período a contar da data limite a apresentação da proposta, em consonância ao **Decreto no 1.054, de 7 de fevereiro de 1994**.

14.1.1. Será aplicado o que melhor convier para a Administração;

**14.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

**14.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

**14.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



**14.5.** Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A rescisão contratual poderá ocorrer nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**15.2.** A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**15.3.** A rescisão do contrato poderá ser:

**15.4.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**15.5.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**15.6.** Judicial, nos termos da legislação.

**15.7.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.8.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**15.9.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO**

**17.1.** O Valor Total Estimado para a contratação é de: **R\$9.987.212,82 (nove milhões, novecentos e oitenta e sete mil duzentos e doze reais e oitenta e dois centavos)**, conforme Mapa de Cotação de Preços (EP. [6838835](#)), de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NP/SESAU-RR.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1.** As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

**a) Programa de Trabalho:** 10.122.010.4517/01

**b) Elemento de Despesa:** 33.90.40, 3390.52

**c) Fonte:** 101, 107, 109, 307

**d) Tipo de Empenho:** ESTIMATIVO

**18.2.** E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXXX**

(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), a conta da dotação especificada nesta cláusula.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO E ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**19.1.** O Prazo de Vigência do Contrato será inicialmente de 12 (doze meses) podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses conforme previsão do **Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93**, contados a partir da data da última assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

**19.2.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados da última assinatura e demais critérios do **Item 6** do Termo de Referência.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

**20.1.** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Contrato serão resolvidos entre as partes contratantes, por meio de procedimento administrativo e/ou Judicial.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**21.1.** A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

**22.1.** As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

**22.2.** E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Vista/RR, *data constante no sistema.*

*(assinado digitalmente)*

XXXXXXXXXXXXXX

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**  
CONTRATANTE

*(assinado digitalmente)*

**REPRESENTANTE LEGAL**  
**EMPRESA**  
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Gabriel da Costa França, Diretor do Departamento de Assistência Às Unidades de Saúde e Órgãos de Controle Externo**, em 28/12/2022, às 16:22, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **7293352** e o código CRC **EB0CD3E5**.

---

---

---

20101.037817/2022.26

7293352v2

---

Criado por [01637337248](#), versão 2 por [01637337248](#) em 28/12/2022 16:21:22.